M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 23.343/40

(20-124/41)

SS/EV

1941

A restituição de contribuições não é devida quando o associado afasta-se da Empresa, não sendo por extinção do cargo nem por falta de serviço (aplicação do art. 25, § 5º do dec. 20.465, de 1931).

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Claramurú Xerem, por seu procurador, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou restituição de contribuições:

CONSIDERANDO que o reclamante foi admitido em março de 1939, saindo a 1 de agosto de 1940, não sendo por extinção do cargo, nem por falta de serviço;

CONSIDERANDO, assim, que, de acordo com o art. 25, parágrafo 5º do dec. 20.465, de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 1932, não tem apoio legal a pretensão do reclamante;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento à reclamação, confirmada a decisão da Junta Administrativa da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Cupertino de Gusmão — Presidente, no impedimento do Efetivo

a) Araujo Castro — Relator

Fui presente: a) Raterda Silveira — Procurador

Assinado em 13/5/941.

Publicado no Diário Oficial em 23/5/41